



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

O Município de Carandaí/MG, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pelo Decreto municipal nº 6678/2024 – 07 de Março de 2024, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para seleção de pessoas físicas e jurídicas, sediada no município de Carandaí/MG a firmar TERMO DE PATROCÍNIO, visando a aquisição de Cotas de Patrocínio para a realização das festividades do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas, para a captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização das festividades do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí, que será realizado no **período de 25 a 28 de Abril de 2024**, no Parque de Exposições, na cidade de Carandaí/MG.

1.2. Serão selecionadas propostas de acordo com cada tipo de cota, observada a ordem de classificação para a celebração do TERMO DE PATROCINIO.

2. DO PATROCÍNIO

2.1. O **MUNICÍPIO** figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no ANEXO I;

2.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do **PATROCINADOR**, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I;

2.3. O **PATROCINADOR** será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do **MUNICÍPIO** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

2.4. O **PATROCINADOR** ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, instalação, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.

2.5. O objeto do chamamento público será formalizado mediante **Termo de Patrocínio**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

3. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

- 3.1. O Patrocinador responsabilizar-se-á pela disponibilização do valor do patrocínio até o dia 19/04/2024;
- 3.2. O Patrocinador que não apresentar a comprovação de patrocínio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota dentre as descritas no ANEXO I;
- 3.3. Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo, escolhida a cota de maior valor (cota única), ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO I.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

4.1. DO PERFIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ADERENTES AO EVENTO:

I. Podem participar as empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas nos mais diversos segmentos, desde sigam as condições deste Edital.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS:

I. Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos que atentem contra a moral e os bons costumes;

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Carandaí reserva-se no direito de negar oferta de patrocínio de Empresas/Entidades que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do evento. O direito de negar tal oferta observará o direito de defesa da empresa/entidade que almeja participar da seleção, bem como deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

5. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os proponentes que atenderem as condições de participação previstas no edital deverão realizar o preenchimento do Formulário conforme modelo no Anexo V;

5.2. Após o preenchimento completo do Formulário mencionado no Item anterior, preferencialmente de forma digitada, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da pessoa jurídica e física, deverão ser entregues no período de **14h00min até as 15h do dia 15 (quinze) de Abril de 2024 no 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-024**, onde serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

5.3. A proposta, em uma via impressa, deverá preferencialmente ter todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da empresa/entidade ou pessoa proponente.

5.4. Cada empresa/entidade/pessoa física poderá apresentar mais de uma proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

6. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

6.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

7. DOS ENVELOPES

7.1. Para participar do certame chamativo previsto neste instrumento convocatório as empresas e pessoas físicas deverão apresentar toda a documentação exigida no “envelope 01 - documentos para habilitação”.

7.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope distinto, contendo em sua parte externa a referida identificação, “Envelope 01 - “Proposta de Patrocínio”, sendo endereçados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, obedecendo as seguintes condições, sob pena de inaptidão para participar do mencionado certame:

7.2.1. Serem opacos, indevassáveis e lacrados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.

7.2.2. Conterem a identificação do proponente e do processo de chamamento público conforme modelo:

7.2.2.1. Envelope 01 contendo os documentos de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – OFERTA DE COTAS DE
PATROCÍNIO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA
NOME:
CNPJ OU CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PATROCÍNIO

8. DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão processadas e julgadas pela comissão que poderá solicitar pareceres para subsidiar sua decisão.

8.2. A FASE DE SELEÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

8.2.1. A Comissão fará a abertura das propostas em sessão pública, sendo todos os atos lavrados em ata.

8.2.2. As Propostas serão analisadas pela Comissão, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o evento com base nos critérios elencados neste edital;

8.2.3. A Comissão fará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção por publicação no Diário Oficial do Município no mesmo dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

8.2.4. O recebimento do formulário de requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinador em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Patrocínio com a Prefeitura de Carandaí;

8.2.5. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

8.2.6. As decisões da Comissão serão comunicadas por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município.

8.2.7. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para interposição de recurso, caso haja interesse, será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação.

8.2.8. O prazo para contrarrazões será de 02 (dois) dias a contar da publicação do recebimento do recurso.

8.2.9. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão elaborará relatório contendo a lista dos patrocinadores, bem como a classificação final.

8.2.10. Após a publicação do relatório referido no item 8.2.9 deste Edital, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, o que será objeto de análise e deliberação pela Prefeitura de Carandaí, sem prejuízo de eventual cabimento de perdas e danos causados pelo interessado desistente.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

9.1. O PATROCINADOR autoriza a Prefeitura de Carandaí, nas fases pré, durante e pós-evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente Edital;

9.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura de Carandaí em razão do objeto do instrumento contratual de patrocínio a ser firmado, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da Prefeitura, reservando ao mesmo o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

9.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando o fornecedor responsável sobre todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

10. DO TERMO DE PATROCÍNIO

10.1. O Patrocinador deverá atender a notificação da Gestão Municipal para a assinatura do Termo de Patrocínio, dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

10.2. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, sendo facultada a Prefeitura de Carandaí o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.3. É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

10.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

10.5. O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021 (utilização por analogia);

10.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de: a) Não cumprimento das obrigações assumidas; b) Em caso de falência; e c) Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

11.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

11.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Disponibilizar nos devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;

12.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

12.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

12.4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado à vista impreterivelmente até o dia 19/04/2024, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da prefeitura, abaixo indicada, devendo encaminhar o comprovante da transação para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA: 4233
CONTA: 561-2

13.2. Caso o pagamento da cota de patrocínio não seja executado até a data estipulada, o proponente perderá o direito de patrocínio, e poderão ser convidados os suplentes para preencher as novas vagas.

14. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO

14.1. O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí/MG.

14.2. A **gestão do Termo de Patrocínio** será realizada pela Sra. Thais Eugenia Batista Celso, Gestora Municipal de Convênios

14.3. A **fiscalização da execução do Termo de Patrocínio** será realizada por Mariana Rosa de Carvalho Barbosa, Auxiliar Administrativo.

15. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

15.1. Na forma prevista neste Edital, o PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí/MG nas condições especificadas;

15.2. O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Comissão Executiva do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí/MG os tamanhos das logomarcas;

15.3. O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, aonde constará a logomarca em dimensões predeterminadas pela Comissão Organizadora do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí/MG;

15.4. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

15.5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

16. DAS IMPUGNAÇÕES

16.1. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, e por interessados, **até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no site do Município de Carandaí, preferencialmente por meio eletrônico via internet,** para o endereço eletrônico: **selecao@carandai.mg.gov.br** ou protocolizada na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, Localizada na Praça Barão de Santa Cecília, 2º Andar, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, no horário de 09h00min às 11h00min e de 13h30min às 16h30min, dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for acusado o recebimento do pedido, auxiliado pelo Setor Requisitante.

16.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. A decisão do Presidente da Comissão de Seleção será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for acusado o recebimento do pedido e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Carandaí, na área “Editais”, logo abaixo da publicação do Instrumento Convocatório referente ao processo e/ou Diário Oficial do Município – DOM para conhecimento de todos os interessados.

16.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o cidadão ou interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no site do Município de Carandaí.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O município reserva-se ao direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Edital e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional de mídias eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

Carandaí, 14 de março de 2024.

Presidente da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021– 2024

ANEXO I – COTAS E VALORES

COTAS	QUANTIDADES	VALOR
OURO	1	VALOR MINÍMO DE R\$ 50.000,00
PRATA	10	R\$ 5.000,00
BRONZE	20	R\$ 1.000,00
TOTAL DE COTAS ESTIMADAS E VALOR:		31 COTAS, QUE TOTALIZAM EM R\$120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021– 2024

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA OURO

- Exclusividade no ramo de atividade;
- Menção exclusiva da empresa na apresentação da atração principal de cada dia do evento;
- Logomarca de maior destaque em todos os materiais digitais do evento; o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequentes, com o descritivo "Patrocínio";
- Destaque especial no vídeo institucional de divulgação do evento (incluindo uma apresentação preparada pela empresa aprovada pela administração de 20s);
- Logo na capa do site oficial do evento;
- Logo de maior tamanho e destaque em todos os tipos de divulgação do evento
- Exibição de Vídeo institucional na abertura do evento com duração de 01 minuto;
- Permissão para inflável ou Blimp na entrada do evento;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Sorteio de 02 brindes por dia no palco oficial;
- Espaço para montagem de stand comercial de até 5m x 5m*;
- Permissão para até 20 Flags (bandeira de até 15x15cm);
- Banners;
- Menção de maior destaque nas divulgações nas emissoras de rádio;
- Divulgação de propaganda da empresa ou de seus produtos (1 min) nas projeções em telão, no início e no final de cada apresentação (arte fornecida pela empresa);
- Divulgação em locução durante o evento.

PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA PRATA

- Logomarca de médio destaque em todos os materiais digitais do evento; com proporções relativamente medias que as demais cotas subsequentes, com o descritivo "Patrocínio";
- Destaque médio no vídeo institucional de divulgação do evento;
- Logo media na capa do site oficial do evento;
- Logo de médio tamanho e destaque em todos os tipos de divulgação do evento;
- Exibição de Vídeo institucional na abertura do evento com duração de 10s;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

- Divulgação de propaganda da empresa ou de seus produtos (10s) nas projeções em telão, no início e no final de cada apresentação (arte fornecida pela empresa);
- Permissão para sorteio de brindes;

PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA BRONZE

- Logomarca de pequeno destaque em todos os materiais digitais do evento;
- Logo menor na capa do site oficial do evento;
- Divulgação da logomarca da empresa ou de seus produtos nas projeções em telão, no início e no final de cada apresentação (arte fornecida pela empresa);

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

1.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5) Estatuto e ata de posse; Contrato Social, acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

2) Procuração, se for o caso;

3) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is);

4) Prova de inscrição no CNPJ;

5) Certidão Negativa de Débitos com os tributos federais conjunta com o INSS;

6) Certidão Negativa de Débitos com os tributos estaduais;

7) Certidão Negativa de Débitos com os tributos municipais;

8) Certidão de Regularidade para com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

- 9) Certidão de Regularidade Trabalhista; e
- 10) Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO
(PESSOA FÍSICA)**

- 1) Cópia do RG e CPF;
- 2) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro equivalente).
- 3) Certidão Negativa de Débitos com os tributos federais conjunta com o INSS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos com os tributos estaduais;
- 5) Certidão Negativa de Débitos com os tributos municipais; e
- 6) Certidão de Regularidade Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021– 2024

ANEXO V

FORMULÁRIO de CADASTRO de PATROCÍNIO

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL: Nome: Cargo: CNPJ/CPF:

DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPOSTA DE PATROCÍNIO: (Descrever detalhadamente a proposta conforme o item/cota previsto edital – ouro/prata/bronze)

A empresa reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

A empresa declara que está ciente da contrapartida, conforme previsão na especificação do lote no edital.

A empresa declara que conhece e cumprirá integralmente o Edital.

Carandaí/MG ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) legal(is) apontado no contrato social ou procuração, no caso de pessoa jurídica. No caso de pessoa física, a assinatura deverá ser da própria proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo"

Adm. 2021– 2024

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA _____, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz Gravina Teixeira**, através de seus representantes legais, doravante denominado simplesmente PATROCINADO, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ (PESSOA JURÍDICA) OU _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____ e-mail _____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente PATROCINADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente ao item/cota R\$ XXX ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da prefeitura.

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA:4233
CONTA:561-2

1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas em Anexo específico do edital para a cota (especificar o item/cota com valor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

2.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da 20ª notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ XXXXX, correspondente a COTA/ITEM XXXX, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO XXX indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ XXXX, através de crédito na conta corrente em nome do Município, conforme previsto na cláusula 1.1, impreterivelmente até 19/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Carandaí/SP, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Carandaí, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Carandaí e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 28 de abril de 2024.

6.2. A contrapartida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização das festividades do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Carandaí/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

8.2. Em quaisquer das situações definidas no item 8.1 desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública.

10.1.1 O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Carandaí.

10.1.2 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma.

10.1.3 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado pela Sra. Thais Eugenia Batista Celso, Gestora Municipal de Convênios

11.2. A fiscalização da execução do Termo de Patrocínio será realizada por Mariana Rosa de Carvalho Barbosa, Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto do presente chamamento, multa de 5%.

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/2021, utilizando-a por analogia.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Carandaí/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
"União e Compromisso com o Povo"
Adm. 2021- 2024

Carandaí/MG, ____, _____ de 2024

Whashington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí/MG

NOME PATROCINADOR

GESTOR DA PARCERIA